

**COMISSÃO ELEITORAL**  
**ELEIÇÃO PARA ESCOLHA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) 2026-2030**

**A COMISSÃO ELEITORAL** constituída pela Portaria n. 3287 de 2025, na forma da Resolução n. 064/2025 do Conselho Universitário, apresenta o relatório a seguir:

**I – Relatório**

Trata-se de representação formal encaminhada a esta Comissão Eleitoral, acompanhada de documentação comprobatória, noticiando suposta prática de conduta irregular no contexto do processo eleitoral em curso.

Consta dos autos que a candidata Andrea Name Colado Simão, da Chapa 01 – “Nossa Casa UEL”, registrou Boletim de Ocorrência nº 2026/469887, relatando que [REDACTED] apoiador público da Chapa 02, teria disseminado mensagens de cunho calunioso e difamatório por meio de rede social, com potencial impacto no processo eleitoral.

Segundo a descrição constante no Boletim de Ocorrência, as manifestações atribuídas ao referido indivíduo teriam ocorrido em ambiente digital (Instagram), contendo afirmações que insinuam a existência de “graves erros” relacionados à candidata, sem apresentação de comprovação, podendo configurar, em tese, tentativa de macular sua imagem perante a comunidade acadêmica.

Foram anexadas à representação capturas de tela que evidenciam o teor das mensagens divulgadas, corroborando os fatos narrados.

A representação foi devidamente recebida por esta Comissão Eleitoral.

É o relatório.

Decide-se.



## II – Fundamentação

Nos termos do art. 8º da Resolução C.U. nº 064/2025, compete à Comissão Eleitoral disciplinar a propaganda eleitoral e zelar pelo cumprimento das normas que regem o processo eleitoral no âmbito da Universidade Estadual de Londrina.

Preambularmente, impende traçar que são inválidos os atos adotados por órgãos da Administração Pública fora de suas esferas de competência. É esse o teor do artigo 12, I, da Lei Estadual n. 20.656/21;

Art. 12. São inválidos os atos administrativos que desatendam os pressupostos legais e regulamentares de sua edição, ou os princípios orientadores da Administração Pública, especialmente nos casos de: I – incompetência da pessoa jurídica, órgão ou agente de que emane;  
[...]  
(Suprimimos).

Nesse diapasão, de acordo com o artigo 8º da Resolução C.U. nº 064/2025, compete a essa Comissão Eleitoral disciplinar a propaganda eleitoral e zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da Universidade no curso do processo eleitoral:

Art 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I – **zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Regimento Geral da UEL;**

II – **decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;**

III – divulgar os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas;  
IV – **disciplinar a propaganda** e os debates entre os candidatos, promovidos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, obedecido o disposto no art. 19 deste Regimento;

V – definir e organizar locais de votação para eleitores sem internet;

VI – determinar o local para apuração da eleição, informar o link para realização da zerésima e da apuração a eleição;

VII – definir com a Assessoria de Tecnologia e Informação (ATI) critérios para auditoria do sistema eletrônico de votação, se necessário;

VIII – apurar e apresentar ao Conselho Universitário os resultados da eleição:

a) **a Comissão Eleitoral supervisionará, coordenará e processará as eleições de que trata este Regimento, a qual deverá tomar todas as providências para seu regular processamento**, bem como proceder à respectiva apuração e proclamar os eleitos juntamente com um representante da ATI e um fiscal credenciado de cada chapa.

IX – credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;

X – credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária:

a) As chapas indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 3 (três) dias anteriores as datas da eleição.



(*Grifamos*).

Nesse sentido, incumbe a esta Comissão Eleitoral atuar quando há fatos objetivos relacionados ao processo eleitoral, notadamente mediante impugnação formal de candidatura, denúncia formal lastreada em elementos mínimos de provas e recursos ou ocorrências registradas no processo eleitoral.

Preliminarmente, impende destacar que não compete a esta Comissão Eleitoral exercer poder disciplinar sobre servidores públicos, tampouco apurar infrações administrativas decorrentes do exercício do cargo, atribuição esta reservada às instâncias superiores da Administração Universitária, conforme previsto no Estatuto da Universidade.

Preceitua o Estatuto da Universidade que ao Reitor incumbe exercer o poder disciplinar, nos termos do art. 49, X:

Art. 49. Ao Reitor compete:

[...]

X – exercer o poder disciplinar;

(*Suprimimos*).

Dessa forma, resta configurada a incompetência desta Comissão Eleitoral para a adoção de providências disciplinares no caso concreto, ainda que presentes indícios de irregularidade.

Todavia, não se pode olvidar que os elementos apresentados na representação indicam suposta violação aos deveres inerentes à função exercida, especialmente no que se refere ao dever de urbanidade e respeito, insculpidos nos artigos 171, I, e 175, IV, do Regimento Geral da UEL:

Art. 171. São deveres dos membros da Comunidade Universitária:

I. urbanidade;

[...]

(*Omitimos*).

Art. 175. A repreensão aplicar-se-á nos casos de:

[...]

IV. desrespeito, ofensa ou assédio moral às autoridades constituídas e aos membros da comunidade universitária, no âmbito da Universidade;

[...]

(*Omitimos*).



Dito isso, nos termos do art. 98 da Lei Estadual nº 20.656/2021:

Art. 98. O servidor que, em razão do cargo, tiver conhecimento de irregularidade no serviço público, **deve levá-la ao conhecimento da autoridade superior**, para adoção das providências cabíveis, sob pena de responsabilização.

(Grifamos).

A situação apresentada envolve a suposta veiculação de conteúdo de caráter ofensivo e, em tese, potencialmente calunioso em contexto eleitoral, por meio de redes sociais, com possível repercussão no equilíbrio do pleito.

Todavia, importa destacar que a conduta narrada, conforme descrita no Boletim de Ocorrência, pode, em tese, configurar ilícito de natureza penal e/ou eleitoral, nos termos do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), especialmente no que se refere à imputação falsa de fato definido como crime com finalidade eleitoral.

Nesse sentido, embora os fatos tenham ocorrido no contexto do processo eleitoral, a apuração de eventual crime contra a honra ou ilícito penal, bem como eventuais infrações disciplinares correlatas, não se insere na esfera de competência desta Comissão Eleitoral, mas sim das autoridades competentes.

Ademais, a Comissão Eleitoral não detém atribuição para aplicação de sanções de natureza penal ou mesmo administrativo-disciplinar, ou para condução de investigação criminal, limitando-se à análise de aspectos administrativos e regimentais do processo eleitoral.

Não obstante, cabe a esta Comissão registrar a ocorrência e adotar as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições, especialmente quanto ao encaminhamento às autoridades competentes, quando identificados indícios de irregularidades que extrapolem sua competência.

### III – Conclusão

Diante do exposto, à unanimidade de votos, esta Comissão Eleitoral deliberou por:



1. **Receber a representação**, reconhecendo a existência de elementos mínimos que justificam análise dos fatos;
2. **Reconhecer que a matéria envolve possível ilícito de natureza penal e/ou disciplinar**, cuja apuração compete às autoridades competentes;
3. **Declarar a limitação de competência desta Comissão Eleitoral** para apuração de eventual crime contra a honra ou ilícito penal;
4. **Determinar o encaminhamento integral dos autos à Reitoria da Universidade Estadual de Londrina**, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis;
5. **Reiterar que esta Comissão permanecerá vigilante quanto ao cumprimento das normas eleitorais**, no âmbito de suas atribuições;
6. **Determinar a comunicação aos interessados.**

Encaminhe-se ao Gabinete da Reitoria, para a adoção das providências que entender cabíveis.

Publique-se no site da Comissão Eleitoral.

Londrina, 8 de abril de 2026.



**Profa. Dra. Márcia Marques Dib**  
Presidente da Comissão Eleitoral